



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2005.

Dispõe sobre os critério de cobrança de IPTU para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Schwarz de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 2005, serão realizados nas seguintes modalidades:

I - Desconto de 30 % para pagamento à vista para os contribuintes que não se encontrem em débito fiscal de mesma natureza relativos aos exercícios anteriores, até a data de vencimento;

II - Desconto de 20 % para pagamento à vista para os contribuintes que se encontrem em débito fiscal de mesma natureza relativos aos exercícios anteriores, até a data de vencimento;

III - Pagamento em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas a todos os contribuintes sem desconto, desde que o Termo de Parcelamento seja requerido até a data de vencimento.

Art. 2º - É fixada a data de 30 de abril de 2005 para vencimento do IPTU de 2005.

Art. 3º - Os pedidos de isenções nas hipóteses do artigo 29 da Lei Complementar n.º 001/1998 deverão ser requeridos previamente pelos interessados até o dia 30 de abril de 2005.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como permanecendo a omissão até o dia 31 de dezembro de 2005 ensejara na inscrição em dívida ativa.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 03 de março de 2005.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal